OBJETO: Filiação da CODIUB à Associação Nacional das Cidades Inteligentes - ANCITI

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$2.000,00 (dois mil reais), mensal.

FUNDAMENTO: Art. 111, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da

CODIUB - RILC e Lei Federal nº 13.303/16.

Visto-Membros da CPL.

De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 111, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 07/08/2019 e publicado em 21/08/2019, com vigência a partir de 21/08/2019 e alterações posteriores, devendo ser publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo legal previsto.

Uberaba/MG, 05 de junho de 2022.

# Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos Diretora Presidente

### Aviso de Licitação

# EDITAL RESUMIDO LICITAÇÃO PÚBLICA № 002/2022.

A Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, torna público que fará realizar LICITAÇÃO PÚLICA, do tipo Técnica e Preço, no modo de Disputa Fechada, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN com licença de uso de Software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Gestão Eletrônica dos Serviços Tomados de Fora do Município, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros - DES-IF, Gestão do Simples Nacional e todos os serviços técnicos especializados necessários na área tributaria de ISSQN, modalidade ASP (Application Service Provider) com fornecimento de Data Center, com disponibilização de código fonte, bem como fornecimento de infraestrutura para compor Central de Atendimento, nos Municípios clientes da CODIUB, e realização de Telecobrança de Dívidas Ativa e Parcelamentos dos Tributos Municipais (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS), conforme Termo de Referência e seus anexos.

Data limite para entrega dos envelopes dos documentos de Habilitação, Propostas Técnica e Preços: <u>Até as 8:30</u> horas do dia 19 de setembro de 2022.

Horário para Abertura dos Envelopes: 9:00 horas do mesmo dia e no mesmo local.

Local para retirada do Edital, entrega dos envelopes (habilitação, propostas técnicas e preço) e julgamento da referida licitação: Av. Dom Luiz Maria de Santana nº 146, Bairro Santa Marta - Departamento Administrativo da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, telefone nº (0xx34) 3319-6914, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou através do site www.codiub.com.br, para retirada do edital.

Uberaba/MG, 12 de julho de 2022.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos Diretora Presidente

## **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMAM № 15, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Altera a Deliberação Normativa COMAM Nº 12, de 07 de março de 2018, que dispõe sobre a classificação, o enquadramento e os procedimentos do licenciamento ambiental no âmbito do município de Uberaba-MG.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 9.701, de 04 de maio de 2005, alterada pelas Leis n° 9.884, de 27 de dezembro de 2005, n° 10.200, de 14 de agosto de 2007, n° 11.037, de 05 de novembro de 2010, n° 11.437, de 11 de junho de 2012 e n° 11.503 de 11 de junho de 2012;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, ocorrida na 190ª reunião ordinária realizada

em 25 de maio de 2022.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** O artigo 4º da Deliberação Normativa COMAM nº 12/2018 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o Parágrafo Único:

"Artigo 4º. Para as atividades classificadas como LAS-CADASTRO, será realizado procedimento de licenciamento equivalente ao Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS, com exigência de apresentação do RAS – Relatório Ambiental Simplificado, no âmbito do município de Uberaba.

**Parágrafo Único**: Excetuam-se do descrito no caput as seguintes atividades:

#### I. LISTAGEM A - ATIVIDADES MINERÁRIAS:

a. A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa.

## II. LISTAGEM B - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS:

- a. B-01-01-5 Britamento de pedras para construção;
- b. B-04-07-3 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades;
- c. B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis;
- d. B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes.

## III. LISTAGEM C - ATIVIDADES INDUSTRIAIS/INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTRAS:

- a. C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos;
- b. C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento;
- c. C-05-02-9 Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação;
  - d. C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê;
  - e. C-09-03-2 Confecção de calçados de couro;
- f. C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.

## IV. LISTAGEM D - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA:

a. D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial

## V. LISTAGEM G - ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS:

- a. G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- b. G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento;
- c. G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede;
- d. G-02-02-1 Avicultura."
- **Artigo 2º.** Os empreendimentos listados no parágrafo único do artigo 4º, cujos processos tenham sido formalizados antes da publicação desta Deliberação e que ainda não obtiveram a Licença Ambiental, terão prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem-se quanto à opção de modalidade de licenciamento que irão seguir. Em caso de não manifestação no período definido, será feita análise conforme norma anterior.
- **Artigo 3º.** Os empreendimentos que possuem Licença Ambiental e se encontram listados no parágrafo único do artigo 4º, deverão cumprir as condicionantes e automonitoramentos definidos no respectivo documento.
  - **Artigo 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Uberaba-MG., 13 de julho de 2022.

Edno César da Silveira

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Secretário de Meio Ambiente

# FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022